



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2013

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Natércia e estabelece outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA
A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º. O inciso XI do art. 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

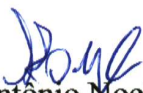
“Art. 65.

[...]

XI – encaminhar à Câmara, até 15 de abril, sob pena de responsabilidade, a prestação de contas anual acompanhado dos relatórios de Receita e Despesa realizados.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013.


Antônio Noel de Souza

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter a elevada apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda que altera a redação do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

A presente alteração se faz necessária tendo em vista a alteração feita no Regimento Interno através do Projeto de Resolução 002/2013.

Por essas singelas considerações, aguarda-se a aprovação da presente emenda à Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

Antônio Noel de Souza

Presidente da Câmara Municipal